



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 178

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 8 DE SETEMBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			28
Atos do Poder Executivo	1	15	
Casa Militar		15	
Secretaria de Estado de Governo	2	15	28
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		18	29
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			30
Secretaria de Estado de Cultura		18	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	3		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	8	18	
Secretaria de Estado de Trabalho Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		18	32
Secretaria de Estado de Educação	8		32
Secretaria de Estado do Esporte	9	19	
Secretaria de Estado de Fazenda			33
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	9	21	33
Secretaria de Estado de Obras	12		
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	13	22	34
Secretaria de Estado de Saúde		22	35
Secretaria de Estado de Segurança Pública	14	23	95
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	14	25	95
Polícia Civil do Distrito Federal		25	96
Polícia Militar do Distrito Federal	14	26	
Secretaria de Estado de Transportes		27	96
Secretaria de Estado de Habitação Agência de Comunicação Social		27	97
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			97
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14		97
Ineditoriais.....			98

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.202, DE 03 DE SETEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Bispo Renato Andrade)

Institui o Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no Distrito Federal, o Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia.

Art. 2º O programa ora instituído ficará sob o comando e a responsabilidade da Secretaria de Saúde, que definirá as competências em cada nível de atuação, e contará com a participação das Secretarias de Estado de Educação, de Transportes e do Trabalho.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, criará comissão de trabalho para implantar o programa no Distrito Federal, com a participação de técnicos e representantes de associações de pessoas com epilepsia.

Art. 3º O Distrito Federal proverá:

I - a todo cidadão atendimento clínico especializado em todas as unidades do sistema público de saúde;

II - toda a medicação necessária ao tratamento aos cidadãos que comprovem renda familiar inferior a 3 (três) salários mínimos, a qual não poderá sofrer interrupção de fornecimento.

§ 1º Quando ocorrer a falta de qualquer medicamento necessário nos estoques da Secretaria de Saúde, fica o Poder Público obrigado ao ressarcimento à pessoa com epilepsia dos valores despendidos com a aquisição dos medicamentos prescritos pelo médico que a assiste.

§ 2º O portador de epilepsia que esteja usando medicamentos deve ter prioridade nos postos de saúde públicos e particulares quando da coleta de sangue para exames, sem prejuízo das previsões legais anteriores.

§ 3º Portadores submetidos a tratamento cirúrgico para tratar epilepsia, em qualquer idade, terão direito a acompanhante na enfermaria, em tempo integral, em hospitais públicos e nos conveniados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, até sua alta hospitalar.

§ 4º A não-observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º A gestante com epilepsia terá acompanhamento especializado durante o pré-natal, no parto e durante o período de recuperação prescrito pelo médico que a assistir.

Parágrafo único. No mesmo sentido, receberá igual tratamento aquela que vier a sofrer aborto.

Art. 5º A Secretaria de Saúde desenvolverá sistema de informação e acompanhamento das pessoas com epilepsia, organizando cadastro próprio e específico e garantindo o sigilo.

Art. 6º À Secretaria de Saúde caberá a organização de seminários, cursos e treinamentos com o objetivo de capacitar todos os servidores públicos distritais para os primeiros-socorros aos portadores de epilepsia.

Art. 7º Do programa ora instituído deverão fazer parte ações educativas, tanto de caráter eventual como permanente, em que deverão constar:

I - campanhas educativas de massa;

II - elaboração de cadernos técnicos;

III - elaboração de cartilhas explicativas e folhetos para conhecimento da população, em especial para todo o corpo discente da rede pública.

Art. 8º Às pessoas com epilepsia fica assegurada pelo Distrito Federal a assistência integral, que ocorrerá nas unidades de atendimento de saúde.

Parágrafo único. Na rede pública de saúde, as pessoas com epilepsia encontrarão atendimento especializado e o fornecimento dos seguintes medicamentos:

I - ácido valpróico;

II - fenitoína;

III - fenobarbital;

IV - carbamazepina;

V - nitrazepan;

VI - clobazan;

VII - ACTH;

VIII - oxcarbazepina;

IX - divalproato de sódio.

Art. 9º O programa ora instituído, bem como os endereços das unidades de atendimento, deverá ser objeto de divulgação constante em todas as unidades de saúde do Distrito Federal e nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 10. As Secretarias de Educação, de Transportes e do Trabalho atuarão conjuntamente, na formação dos educadores e dos funcionários afetos a essas pastas, para que estejam aptos a orientar e educar as pessoas com epilepsia, assim como toda a coletividade, nas unidades escolares, e os profissionais em geral.

Parágrafo único. Deverão ser elaborados e ministrados programas de treinamento aos profissionais da educação, de transportes e do trabalho para que conheçam e reconheçam os sintomas de crises epiléticas, assim como estejam capacitados para os primeiros atendimentos emergenciais.

Art. 11. Será assegurado ao portador de epilepsia horário de serviço especial, para tratamento, e será defeso ao empregador dispensá-lo em função de crises ou ausência justificada.

Art. 12. Esta Lei, por instituir um programa, entra em vigor no exercício seguinte ao de sua publicação.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.203, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera as Tabelas de Vencimentos Básicos das carreiras Assistência Pública à Saúde, de Cirurgião-Dentista e de Enfermeiro, bem como os salários da Tabela de Empregos Comunitários, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Tabela de Vencimentos Básicos das carreiras Assistência Pública à Saúde, de Cirurgião-Dentista e de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de que tratam, respectivamente, as Leis nº 3.320, nº 3.321 e nº 3.322, todas de 18 de fevereiro de 2004, fica reajustada em 10% (dez por cento), a contar de 1º de setembro de 2008.

Parágrafo único. Os efeitos previstos no caput aplicam-se, no que couber, aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão oriundos das carreiras que especifica.

Art. 2º Os salários da Tabela de Empregos Comunitários do Distrito Federal de que trata a Lei nº 3.716, de 9 de dezembro de 2005, alterada na forma da Lei nº 3.870, de 16 de junho de 2006, ficam reajustados em 10% (dez por cento), a contar de 1º de setembro de 2008.

Art. 3º Ficam transformadas em 10 (dez) quotas de nível médio, sem aumento de despesas, 5 (cinco) quotas de nível superior da Parcela Pecuniária de que trata o art. 1º da Lei nº 2.770, de 18 de setembro de 2001.

Art. 4º Ficam extintos 75 (setenta e cinco) cargos vagos de Auxiliar de Atividades do Hemocentro, da carreira Atividades do Hemocentro, de que trata a Lei nº 3.749, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 5º Ficam criados, sem aumento de despesa, 30 (trinta) cargos de Analista de Atividades do Hemocentro e 24 (vinte e quatro) cargos de Técnico de Atividades do Hemocentro, da carreira Atividades do Hemocentro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de setembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.490, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida para pagamento do fornecimento de energia elétrica de que trata o processo 060.000.362/2007, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do art. 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para pagamento do fornecimento de energia elétrica pela CEB Distribuição S.A., no mês de dezembro de 2007, no valor de R\$ 578.329,71 (quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos), de que trata o processo 060.000.362/2007.

Art. 2º. O Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder à sua liquidação com estrita observância da legislação, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de setembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.491, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Autorizo o reconhecimento de dívida, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para pagamento das despesas de que trata o processo 060.002.057/2006.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do art. 8 da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida pela Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, para pagamento de despesas referentes ao fornecimento de energia elétrica pela CEB Distribuição S.A., no exercício de 2006, de que trata o processo 060.002.057/2006, no valor de R\$ 2.859.693,74 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º. O Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação de despesa às suas dispo-

nibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder a sua liquidação com escrita observância da legislação, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de setembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.492, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Torna sem efeito o Decreto nº 28.845, de 11 de março de 2008.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Tornar sem efeito o Decreto nº 28.845, de 11 de março de 2008, publicado no DODF nº 49, de 12 de março de 2008, página 11.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de setembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

1.038ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 030.000.747/2006. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Assunto: CONCURSO PÚBLICO PARA AUDITOR TRIBUTÁRIO. Relatora: JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, acolhendo o voto da Relatora, resolve:

1. Recomendar a realização de Concurso Público para provimento de 50 (cinquenta) vagas do cargo de Auditor Tributário da Carreira Auditoria Tributária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.
2. Submeter a presente Resolução ao descortino do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, visando autorização para realização do certame.

Brasília, 17 de junho de 2008.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; SOLANGE MARIA BRITO GRANGEIRO BOTELHO, Conselheira Suplente; FERNANDO CUNHA JÚNIOR, Conselheiro Suplente – PGDF; SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA, Conselheiro; JAVIEL LLORENTE BARRIO, Conselheiro Suplente; EDGARD LOURENCINI, Conselheiro Suplente; LEO DOS SANTOS C. FILHO, Conselheiro Suplente.

Em, 17 de junho de 2008.

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a realização de Concurso Público com vistas ao provimento de 50 (cinquenta) vagas para o cargo de Auditor Tributário.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2008.

À vista das instruções contidas no presente processo e a justificativa de Dispensa de Licitação de 28 de agosto de 2007, que reconheceu a situação de dispensa de licitação para contratação direta do Instituto Euvaldo Lodi – IEL/DF, e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral que determinou a contratação direta do IEL/DF, a emissão da respectiva nota de empenho e o seu pagamento, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 c/c artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93, combinado com os incisos I, III e IV da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, e demais Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 125, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Fica criado o Grupo de Trabalho que tem como objetivo estudar alternativas para atrair a fábrica de fertilizantes da Petrobrás.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho Permanente será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal e da União:

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal – SDET/DF;

II – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF;

III – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/DF;

IV – Companhia Energética de Brasília – CEB/DF;

V – Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA/DF

VI – Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

VII – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;

VIII – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Parágrafo único: Em caso de necessidade para o desenvolvimento do trabalho, poderão ser incluídos outros representantes de acordo com a necessidade do trabalho.

Art. 3º. O representante membro da SDET coordenará o grupo de trabalho.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho realizará reuniões, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por um de seus membros representantes.

Art. 5º. Cada órgão deverá indicar um representante em até 7 (sete) dias da publicação desta Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de setembro de 2008.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Secretário

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 306, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa GT JORNALISMO COMUNICAÇÃO LTDA, objeto do processo nº. 370.000.660/2008, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 311, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº. 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº. 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviço Turismo e Hospitalidade, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa DENTALIS CENTRO ODONTOLÓGICO LTDA objeto do processo 370.000.445/2007, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 313, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

APROVA O PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE EMPRESA VISANDO A CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO

PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº. 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº. 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa ANTÔNIO MOREIRA ME, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo nº: 160.000.170/2004

Interessado: ANTÔNIO MOREIRA ME

Endereço atual: QN 07, Conjunto 22, Lote 01 - Riacho Fundo I/DF

Endereço pleiteado: Conjunto 05, Lote 06 - Sul de Samambaia/DF

Data de Constituição da Empresa: 24/07/2003 Natureza do projeto: Relocalização

Área do terreno / Atual: 150m² Indicada: 105m² A edificar: 93,45m²

Empregos / Atuais: 00 A gerar: 02

Investimento: R\$ 71.273,68

Atividade econômica desenvolvida atualmente: Comércio varejista de artigos de armarinho.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 315, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

APROVA A REDUÇÃO DA ÁREA A SER EDIFICADA DA EMPRESA BENEFICIADA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº. 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº. 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução da área a ser edificada de 1.000m² para 450m² para fins de emissão do Atestado de Implantação Definitivo com dedução de 90% sobre o valor do terreno da empresa ABRASIVOS BRASÍLIA COMERCIAL LTDA ME, detentora do processo nº 160.000.458/2001;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 318, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

APROVA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INÍCIO DE IMPLANTAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº. 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a prorrogação do prazo de início de implantação até 19/09/2008, da empresa DROGARIA ROSÁRIO LTDA, objeto do processo 160.000.518/2006;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 319, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

CANCELAA CONCESSÃO DE INCENTIVO CREDITÍCIO DE EMPRESA BENEFICIADA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivo creditício da empresa CTIS INFORMÁTICA LTDA, detentora do processo 160.000.046/2005;

Parágrafo Único: Tornar sem efeito a Resolução nº 62/05 – COPEP/DF, de 27 de janeiro de 2005, que tornou pública a concessão do incentivo;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

CANCELAA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE EMPRESA NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa DISBRASUL – DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE PRODUTOS DE SUPERMERCADOS LTDA, obje-

to do processo nº 370.000.466/2008, detentora do CNPJ 03.960.091/0001-03 e do CF/DF: 07.412.930/001-68;

Art. 2º - Excluir da Resolução 196/08, de 09 de julho de 2008 a empresa acima relacionada;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 323, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

APROVA AMPLIAÇÃO DE ÁREA A SER EDIFICADA DE EMPRESA BENEFICIADA NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento de área a ser edificada de 200m² para 289m² da empresa BESSA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA ME, detentora do processo nº 160.000.197/2006;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 324, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviço, Turismo e Hospitalidade, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa EXPANSION TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A, objeto do processo nº 370.000.576/2008, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 327, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

APROVA A REDUÇÃO PROPORCIONAL DE DESCONTO DE EMPRESA BENEFICIADA NO ÂMBITO DO PRÓ-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução proporcional do desconto de 90% (noventa por cento) para 60% (sessenta por cento) sobre o valor do imóvel, com base na Resolução Normativa nº 14/07 – COPEP/DF para a empresa ISAIAS QUEIROZ NETO ME, detentora do processo nº 160.000.697/1998;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 328, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviço, Turismo e Hospitalidade, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa FREITAS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, objeto do processo nº 370.000.604/2008, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 329, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomen-

dação da Câmara Setorial de Serviço, Turismo e Hospitalidade, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa PETRÔNIO ANTUNES DE CAMARGO ME, objeto do processo nº 370.000.249/2008, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 330, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviço, Turismo e Hospitalidade, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa REQUINTE TURISMO LTDA, objeto do processo nº 370.000.112/2008, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 331, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviço, Turismo e Hospitalidade, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa AUTO CENTRO SÃO JORGE MECÂNICA E ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA, objeto do processo nº 370.000.590/2007, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 332, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviço, Turismo e Hospitalidade, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa OTO CLÍNICA DE OTORRINO-LARINGOLOGIA E ORTOPIEDIA S/S, objeto do processo nº 370.000.672/2007, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 333, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviço, Turismo e Hospitalidade, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S/A, objeto do processo nº 370.000.258/2007, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 334, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomen-

dação da Câmara Setorial de Serviço, Turismo e Hospitalidade, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa AUGSUE ARMAZÉNS FRIGORÍFICOS LTDA, objeto do processo nº 370.000.646/2008, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 335, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

APROVA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviço, Turismo e Hospitalidade, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU e TLP, para a empresa RAIMUNDO AUGUSTO DE OLIVEIRA ME, objeto do processo nº 370.000.019/2008, detentora do CNPJ 33.463.316/0001-79 e CF/DF 07.398.413/0001-86;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 336, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

APROVA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviço, Turismo e Hospitalidade, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU e TLP, para a empresa JOSÉ NICODEMOS CRISÓSTEMO DE LIMA ME, objeto do processo nº 370.000.338/2008, detentora do CNPJ 00.691.451/0001-12 e CF/DF 07.340.668/001-44;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 337, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

APROVA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviço, Turismo e Hospitalidade, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP e indeferir a concessão do incentivo relativo ao ITBI para a empresa SEFECAR PLANO DE ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA LTDA, objeto do processo nº 370.000.056/2008, detentora do CNPJ 02.799.473/0003-98 e CF/DF 07.390.398/003-26;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 338, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

APROVA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviço, Turismo e Hospitalidade, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU e TLP, para a empresa FRANCAR AUTO PEÇAS LTDA, objeto do processo nº 370.000.459/2008, detentora do CNPJ: 33.438.433/0001-82 e CF/DF: 07.316.413/0001-87;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 339, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

APROVA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de

2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviço, Turismo e Hospitalidade, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU e TLP, para a empresa TRANSPORTADORA SILVA COUTO LTDA, objeto do processo nº 370.000.099/2008, detentora do CNPJ: 01.834.378/0001-53 e CF/DF: 07.371.785/001-98;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 340, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

APROVA O PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE EMPRESA VISANDO A CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviço, Turismo e Hospitalidade, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa ADRIANA BUFFET LTDA, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II. Processo nº: 370.000.447/2007

Interessado: ADRIANA BUFFET LTDA

Endereço atual: SWPW Quadra 14, Conjunto 01, Casa 02 - Park Way/DF

Endereço pleiteado: Trecho 17, Rua 03, Lote 160. SIA/DF

Data de Constituição da Empresa: 14/12/1993

Natureza do projeto: Relocalização

Área do terreno / Atual: 3.000m² Indicada: 1.486,15m² A edificar: 937,34m²

Empregos / Atuais: 45 A gerar: 12 Investimento: R\$ 526.349,83

Atividade econômica desenvolvida atualmente: prestação de serviço de buffet, decoração em eventos festivos, aluguel de salão e de materiais para eventos festivos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 341, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviço, Turismo e Hospitalidade, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa MDA SOM LUZ ESTRUTURAS ESPECIAIS LTDA objeto do processo nº 370.000.584/2007, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 342, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

APROVA O PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE EMPRESA VISANDO A CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviço, Turismo e Hospitalidade, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa KAWAGUCHI EVENTOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II:

Processo nº: 370.000.464/2007

Interessado: KAWAGUCHI EVENTOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME

Endereço atual: QS 01, Rua 210, Lote 36 - Águas Claras/DF

Endereço pleiteado: QS 09, Rua 123, Lote 03 - Águas Claras/DF

Data de Constituição da Empresa: 14/09/2005

Natureza do projeto: Relocalização

Área do terreno / Atual: 7.500m² Indicada: 2.065m² A edificar: 700m²

Empregos / Atuais: 03 A gerar: 18 Investimento: R\$ 357.790,00 Atividade econômica desenvolvida atualmente: Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, intermunicipal, interestadual e internacional; organização de excursões em veículos rodoviários próprios, eventos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 343, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

APROVA O PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE EMPRESA VISANDO A CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviço, Turismo e Hospitalidade, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa RADIOMASTER RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II:

Processo nº: 160.000.349/2006

Interessado: RADIOMASTER RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA

Endereço atual: QNA 29, Lote 09 - Av. Comercial Norte - Taguatinga/DF

Endereço pleiteado: Quadra 01, Conjunto C, Lote 08 - Taguatinga/DF

Data de Constituição da Empresa: 16/07/2001

Natureza do projeto: Expansão

Área do terreno / Atual: 360m² Indicada: 300m² A edificar: 180m²

Empregos / Atuais: 07 A gerar: 08

Investimento: R\$ 224.962,80

Atividade econômica desenvolvida atualmente: clínica de radiologia odontológica.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 344, 29 DE AGOSTO DE 2008.

INDEFERIR O PEDIDO DE ADITAMENTO DO CONTRATO E DA SUSPENSÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviço, Turismo e Hospitalidade, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de aditamento do contrato e da suspensão da taxa de ocupação da empresa RETÍFICA PINHEIRENSE LTDA ME, objeto do processo nº 160.001.784/2001;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 345, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

APROVA AS ALTERÇÕES CONTRATUAIS DA EMPRESA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviço, Turismo e Hospitalidade, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da atividade econômica de mercearia, açougue, verduras, legumes e frutas para: prestação de serviços de jardinagem e corte de madeiras em geral com compra e venda de produtos do ramo da empresa LUCÍLIA MARTINS OLIVEIRA ME detentora do processo nº 160.000.224/1998;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 346, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

APROVA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INÍCIO DE IMPLANTAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a prorrogação do prazo de início de implantação até 31/10/2008 da empresa IMPERCIA BRASÍLIA ATACADISTA LTDA, objeto do processo nº 160.001.770/2001;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 347, 29 DE AGOSTO DE 2008.

INDEFERIR O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomen-

dação da Câmara Setorial de Serviço, Turismo e Hospitalidade, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de prorrogação do prazo de implantação da empresa HEXÁGONO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, objeto do processo nº 160.000.557/2005;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 348, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

APROVA O REDIMENSIONAMENTO DA ÁREA A SER EDIFICADA E APROVA A ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DE EMPRESA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviço, Turismo e Hospitalidade, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 180 m² para 240 m² e aprovar a alteração da atividade econômica de prestação de: serviços de lava-jato para automóveis, engraxamento, lubrificação, polimento e outros correlatos para reparação e manutenção de jóias e semijóias da empresa PEDRO GOMES DE MORAIS ME, detentora do processo nº 160.000.539/2000;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 349, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

APROVA AS ALTERÇÕES CONTRATUAIS DA EMPRESA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração societária retirando-se na sociedade Maria José Cordeiro e admitindo-se Juliana Fracalossi Folador, Ricardo Fracalossi Falador, Luciana Fracalossi Folador, Artur Valerio Folador Vasconcellos, Nuno Augusto Folador Vasconcellos, Mariana Augusta Vasconcellos Santos, Marcela Augusta Vasconcellos Santos, Nathalia Vasconcellos Sant Ana, Bruno Vasconcellos Sant Ana, Alexandre Cordeiro Folador; aprovar a alteração do objeto social da empresa para: industrialização e comercialização de alimentos, das seguintes atividades: a) industrialização e/ou beneficiamento de milho com a fabricação de farinha de milho e derivados; b) industrialização e/ou fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleo de milho; c) industrialização e/ou beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal; d) industrialização e/ou fabricação de ração animal; e) comércio de compra e venda de grãos e/ou cereais, da empresa FVO – BRASÍLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA detentora do processo nº 370.000.221/2007;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 350, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

APROVA A REDUÇÃO DA ÁREA A SER EDIFICADA DA EMPRESA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviço, Turismo e Hospitalidade, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução da área a ser edificada de 587,62 m² para 419,86 m² da empresa IRIDIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, detentora do processo nº 160.001.152/1999;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 351, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

APROVA O REDIRECIONAMENTO DA ÁREA PLEITEADA, DE EMPRESA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redirecionamento da área pleiteada, do Pólo de Modas do Guará para a Placa das Mercedes, da empresa MARINAS CONFECÇÕES E BRINDES LTDA ME, detentora do processo nº 160.000.518/2005;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 353, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

APROVA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviço, Turismo e Hospitalidade, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a prorrogação do prazo de implantação até 09/07/2008 para obtenção do Atestado de Implantação Definitivo com dedução de 80% (oitenta por cento) de desconto sobre o valor do terreno da empresa AEROCHANNEL SINALIZAÇÃO LTDA, objeto do processo nº 160.000.073/2004;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 354, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

APROVA AMPLIAÇÃO DE ÁREA A SER EDIFICADA E HOMOLOGA AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DE EMPRESA BENEFICIADA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviço, Turismo e Hospitalidade, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento de área a ser edificada de 480 m² para 678,19 m² e a homologação das alterações do objetivo social para organização e promoção de eventos; prestação de serviços de sons e shows com trios elétricos e outros serviços (escritório), e da composição societária admitindo-se Sebastião Cassiomar Fernando da Silva e retirando-se Alessandro Fernando Uchoa da Silva da empresa LUNLAYS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, detentora do processo nº 160.002.602/2001;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 355, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

APROVA O REDIMENSIONAMENTO DA ÁREA A SER EDIFICADA DE EMPRESA BENEFICIADA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 168,84m² para 252m² da empresa NILSÃO REI DAS FAIXAS LYDA ME, detentora do processo nº 160.001.690/2002;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 356, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

APROVA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU e TLP, para a empresa REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA, objeto do processo nº 370.000.678/2007, detentora do CNPJ: 03.824.850/0001-00 e CF/DF: 07.410.400/001-94;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 357, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

INDEFERIR A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Indeferir a concessão do incentivo fiscal à empresa MADEREIRA ELDORADO LTDA, objeto do processo nº 370.000.027/2008;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 358, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

CANCELAR A CONCESSÃO DE INCENTIVO CREDITÍCIO DE EMPRESA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo crédito da empresa INDÚSTRIAS ROSSI ELETROMECÂNICA LTDA, objeto do processo nº 370.000.225/2003;

Parágrafo único: Tornar sem efeito a Resolução 213 /03 de 25 de setembro de 2003 que tornou pública a concessão do benefício;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 359, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

INDEFERIR A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Indeferir a concessão do incentivo fiscal para a empresa PREMOLDADO BRASIL LTDA, objeto do processo nº 160.000.177/2006, detentora do CNPJ: 02.597.003/0001-80 e CF/DF: 07.308.656/001-35;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 360, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

APROVA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/ITBI e TLP, para a empresa MODELARTES MARCENARIA LTDA EPP, objeto do processo nº 370.000.209/2007, detentora do CNPJ: 00.674.951/0001-46 e CF/DF: 07.385.208/001-35;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 361, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa METALURGICA COMANDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA objeto do processo nº 370.000.673/2008, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 362, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de

2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa HABITAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA objeto do processo 370.000.594/2008, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 363, DE 03 DE SETEMBRO DE 2008.

TORNAR SEM EFEITO A RETIFICAÇÃO DE RESOLUÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA NO ÂMBITO DO PRÓ-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Retificação da Resolução nº 631/04 – COPEP/DF, de 26 de dezembro de 2005, publicada no DODF nº 245, de 28 de dezembro de 2005, página 69, da empresa AUTO PEÇAS E ELÉTRICA FUTURA LTDA ME, detentora do processo 160.001.371/2002;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 196, de 09 de julho de 2008, publicada no DODF nº 135, de 15 de julho de 2008, página 30: ONDE SE LÊ: "... 12 – Processo: 370.000.525/2008, Interessado: FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA...", LEIA-SE: "... 12 – Processo: 370.000.525/2008, Interessado: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A...".

Na Resolução nº 642/06 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 09 de outubro de 2006, publicada no DODF nº 200, de 18 de outubro de 2006, páginas 18 e 19: ONDE SE LÊ: "... 01 – Processo: 160.000.329/2005, Interessado: R FERREIRA PORTO - ME. Endereço Atual: Quadra 402 Conjunto 02 Lote 12 – Recanto das Emas/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 402 Conjunto 02 Lote 13 – Recanto das Emas/DF...", LEIA-SE: "... 01 – Processo: 160.000.329/2005. Interessado: R FERREIRA PORTO - ME. Endereço Atual: Quadra 402 Conjunto 02 Lote 12 – Recanto das Emas/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 200 Conjunto 01 Lote 17 – Recanto das Emas/DF...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe de 02 de setembro de 2008, publicado no DODF nº 176, de 04 de setembro de 2008, página 10, o ato que Reconheceu Dívida em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, processo 380.000.636/2008, ONDE SE LÊ: "... (EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA)...", LEIA-SE: "... EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA)...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 24, DE 1º DE SETEMBRO 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelos incisos XVIII e XIX, respectivamente, do artigo 11 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Aprovar a realização através da execução direta, de Levantamento Topográfico Planialtimétrico e Cadastral no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º - A SEDUMA se compromete a fornecer 02 (duas) Estações Totais SOKKIA SET 510 e acessórios que fazem parte dos seus bens patrimoniais e a SO se compromete a fornecer técnicos e pessoal integrante de seu quadro interno, assim como materiais e transporte necessários à realização dos trabalhos de topografia. As Estações Totais serão operadas por técnicos da SO, cuja manutenção, operação e responsabilidade estarão aos seus cuidados. No caso de aquisição de novos equipamentos ou softwares por parte da SEDUMA ou SO, a disponibilização dos mesmos para utilização será definido pelos titulares dos órgãos que o integram.

Art. 3º - Não haverá recursos financeiros envolvidos nesta parceria, nem ressarcimento de despesas, além daqueles estabelecidos na cláusula anterior. Os recursos serão aplicados exclusivamente de acordo com o planejamento, vedada qualquer outra destinação ou aplicação.

Art. 4º - A coordenação dos trabalhos será exercida conjuntamente por ambos os técnicos com conhecimento específico, indicados como representantes de cada unidade partícipe e serão avali-

ados pelos técnicos em comum de modo a atender às normas técnicas específicas para cada tipo de tarefa.

Art. 5º - Os bens adquiridos, bem como os documentos produzidos que resultarem em razão desta parceria, serão destinados a cada uma das unidades que formularam este acordo. Os bens patrimoniais retornarão as respectivas unidades de origem no caso de extinção deste instrumento.

Art. 6º - As informações, os direitos relativos à propriedade industrial, os direitos autorais, produtos ou processos de qualquer natureza, seqüência, resultante direta ou indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em decorrência do planejamento acordado nesta parceria, serão objeto de sigilo.

Parágrafo Primeiro: Qualquer resultado no desenvolvimento do objeto desta parceria ou qualquer informação relativa ao mesmo, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrito das partes, obrigando-se em caso de publicação a consignar destacadamente a presente parceria.

Parágrafo Segundo: Ficam obrigados os contratados, empregados e funcionários a não divulgar os resultados da pesquisa e do desenvolvimento, ressalvadas autorizações prévias e por escrito do outro partícipe.

Art. 7º - A SO devolverá os bens patrimoniais, em perfeito estado de manutenção, conservação e operação. A SEDUMA emitirá documento atestando a entrega dos bens patrimoniais objeto desta parceria.

Parágrafo Único: O não cumprimento dos trabalhos objeto desta parceria, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará na restituição dos recursos transferidos e o encerramento imediato da parceria.

Art. 8º - O presente instrumento terá vigência de 47 (quarenta e sete) meses, a contar da data de publicação desta portaria.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

MÁRCIO EDVANDRO R. MACHADO
Secretário de Estado de Obras

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 10, DE 30 DE JUNHO DE 2008. (*)

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2008, e o que consta nos autos do processo 197.001.108/2008, resolve: INDEFERIR os requerimentos de outorgas de direito de uso de recursos hídricos superficiais à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao Córrego Águas Claras, às coordenadas UTM N 8.246.684 e UTM E 176.126, uma vez que não há disponibilidade hídrica no ponto de captação que viabilize a retirada de água por caminhão-pipa ou por outro tipo de adutora e ao Córrego Taguatinga, às coordenadas UTM N 8.246.804 e UTM E 171.656, uma vez que está localizada dentro da margem de proteção obrigatória do terminal de metrô da Região Administrativa de Ceilândia.

RICARDO PINTO PINHEIRO

(*) Republicado por incorreções no original publicado no DODF nº 127, de 03 de julho de 2008, página 06.

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO, relativo ao processo 196.000.369/2008, no qual aprova o Termo de Regulamentação de uso do Auditório da FJZB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO e JANIO RODRIGUES DOS SANTOS.

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, relativo ao processo 196.000.355/2008, que trata da Celebração de Convênio FACIPLAC e a FJZB. Sendo seu voto favorável à ratificação do ato de inexigibilidade de licitação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO e JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO.

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora CARMEM RIBEIRO DE JESUS, relativo ao processo 196.000.365/2008, que trata da participação dos servidores DIMAS DONISETE ROCHA, Assessor Especial, matrícula 80.514-9 e ILDETE AMBRÓSIA SOBRAL DOS SANTOS, Procuradora Jurídica, matrícula 80.759-1 no XXII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. Sendo seu voto favorável à ratificação do ato de inexigibilidade de licitação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, MARIA LÚCIA DA SILVA, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO e JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO.

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer favorável do Conselheiro Relator JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, relativo ao processo 196.000.409/2002, que trata da prorrogação contratual do contrato firmado entre a Brasil Telecom S.A e a FJZB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO e JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar a extinção e arquivamento do processo 080.004385/2004, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do Processo 080.041585/2005, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar a extinção e arquivamento do processo 080.035750/2008, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do processo 080.006099/2006, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do processo 080.008.549/2006, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do processo 080.008526/2006, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do processo 080.008032/2006, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do processo 080.011958/2005, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do processo 080.004158/2005, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do processo 080.031828/2005, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do processo 080.039656/2005, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 387, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 06/2004-SEF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e, tendo em vista o disposto no “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 29/2004-SGA, c/c Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP, e o que consta no processo 040.005.241/2003, resolve:

Art. 1º - Designar o Chefe do Núcleo de Pesquisa e Avaliação da Unidade de Administração Tecnológica/SEF, como Executor do Contrato nº 06/2004-SEF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria, e a M.I. Montreal Informática Ltda., objetivando a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, corresponsáveis a impressão a laser ou em processo eletrográfico em site instalado nas dependências da Secretaria de Fazenda/DF para a

produção mensal mínima de 400.000 (quatrocentas mil) imagens monocromáticas, com dados fixos ou variáveis, de forma a atender às necessidades de impressão especificadas no Projeto Básico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 128/2004-SEF, publicado no DODF nº 90, de 13 de maio de 2008.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 388, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Designa Executores para o Contrato nº 28/2008-SEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e, tendo em vista o disposto no “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 29/2004-SGA, c/c Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP, e o que consta no processo 040.000.914/2008, resolve:

Art. 1º - Designar o Diretor de Arrecadação/SUREC/SEF e o Gerente de Gestão da Arrecadação/SUREC/SEF, como Executores do Contrato nº 28/2008-SEF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria, e a COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO, objetivando a prestação de serviços de Transferência Eletrônica de Fundos – TEF dos tributos de competência do Distrito Federal recebidos em Postos Fiscais, Agências de Atendimento da Receita, Cartórios e demais pontos de arrecadação localizados nos limites geográficos do DF por meio de cartões magnéticos com função de débito, emitidos por instituições financeiras que administram as contas correntes dos seus respectivos clientes, conveniadas às companhias administradoras de cartões magnéticos, bem como os serviços de conexão ao sistema.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 390, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Designa Executor Técnico para os Contratos que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e, tendo em vista o disposto no “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 29/2004-SGA, c/c Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP, e o que consta no processo 125.001.483/2007, resolve:

Art. 1º - Designar o Chefe do Núcleo de Suporte da Coordenadoria de Tecnologia da Informação/SUREC/SEF, como Executor dos Contratos celebrados entre esta Secretaria, e as empresas AUTOSIS INFORMÁTICA LTDA E PROGRESSO INFORMÁTICA LTDA., conforme discriminação a seguir: Contrato, Empresa, Objeto: 24/2008-SEF, AUTOSIS INFORMÁTICA LTDA; Aquisição de equipamentos de processamento de dados (impressora, leitoras de código de barras e notebooks), para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. 25/2008-SEF; PROGRESSO INFORMÁTICA LTDA; Aquisição de 02 servidores de rede para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 391, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 22/2008-SEF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e, tendo em vista o disposto no “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 29/2004-SGA, c/c Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP, e o que consta no processo nº 125.001.482/2007, resolve:

Art. 1º - Designar o Chefe do Núcleo de Suporte da Coordenadoria de Tecnologia da Informação/SUREC/SEF, como Executor dos Contratos celebrados entre esta Secretaria, e a empresa AUTOSIS INFORMÁTICA LTDA., objetivando aquisição de 03 (três) servidores de rede para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 500/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG e seus anexos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL**

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 25/2008.

Processo 125.001.487/2008

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “c” do inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e o que consta

no Parecer nº 127/2008 – NUPES/GEJUC, deferido para a INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINE-RAIS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob os nº 07.321.664/002-06 no CNPJ sob o nº 00.048.785/0062-94, situada na Fonte Dom Bosco, Fazenda Tio Quinca, Km 250, Margem Direita 3,5 – Paranoá (DF), e inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob os nº 07.321.664/003-89 no CNPJ sob o nº 00.048.785/0067-07, situada no SIA, Quadra 03, Lote 2030, Parte – Brasília (DF), doravante denominada Interessada, com relação ao cumprimento de obrigações tributárias, declara:

Art. 1º - A saída da mercadoria para venda fora do estabelecimento, será acobertada por Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, referente à carga total do veículo, conforme prevê o artigo 236 do Decreto nº 18.955/97.

Art. 2º - No ato de venda a Interessada deve emitir Nota Fiscal própria, que indicará o número da Nota Fiscal a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º - Quando do retorno das mercadorias nas vendas fora do estabelecimento a Interessada deve emitir e registrar uma única Nota Fiscal de Entrada, modelo 1 ou 1-A, com valores e quantidades idênticos aos das notas fiscais de saída previstas no artigo 1º.

Art. 4º - Simultaneamente ao registro da Nota Fiscal mencionada no artigo 3º, a Interessada deve registrar as Notas Fiscais de saídas emitidas previstas no art. 2º, com o débito do imposto devido.

Art. 5º - Todas as notas fiscais emitidas sob a égide deste Ato Declaratório deverão conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão: “Ato Declaratório nº 25/2008 – GEJUC/DITRI”.

Art. 6º - Todos os veículos que realizarem vendas no Distrito Federal deverão, obrigatoriamente, transportar cópia do presente Ato Declaratório.

Art. 7º - O presente Regime Especial não dispensa a Interessada do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 8º - Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, cassado, revogado, revisto ou alterado.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 9º - A Interessada somente poderá desistir deste Regime após informar à Diretoria de Tributação, desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 10 - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data da sua publicação ou de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor. Este regime especial fica disponível após a assinatura no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária/regimes especiais e suas informações repercutirão no SIGEST/CFI.

Brasília/DF, 02 de setembro de 2008.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 26/2008.

(Processo 125.001.036/2008)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “c” do inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e de acordo com o Parecer nº 128/2008 – NUPES/GEJUC deferido para a SADIA S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.419.127/003-61 e no CNPJ sob o nº 20.730.099/0105-80 situada no Núcleo Rural do Monjolo S/N – Gama/DF, doravante denominada Interessada, em relação ao cumprimento das obrigações tributárias, declara:

Art. 1º - Fica a Interessada autorizada a realizar simultaneamente impressão e emissão da Nota Fiscal, modelo 1A.

Parágrafo único. A operação autorizada no caput é designada impressão simultânea.

Art. 2º - A Interessada deve utilizar na impressão simultânea, papel com dispositivos de segurança denominado formulário de segurança que terá as seguintes características:

I – quanto ao papel: a) ser apropriado a processos de impressão calcográfica, off-set, tipográfico e não-impacto; b) ser composto de 100% de celulose alvejada com fibras curtas; c) ter gramatura de 75g/m2; d) ter espessura 100 + - 5 micra.

II – quanto à impressão: a) ter na área reservada ao fisco estampa fiscal com dimensões de 7,5cm x 2,5cm, impressa pelo processo calcográfico, na cor azul pantone nº 301, tarja com Armas da República, contendo microimpressões negativas com o texto “Fisco” e positivas com o nome do fabricante do formulário de segurança, repetidamente, imagem latente com a expressão “Uso Fiscal”; b) numeração tipográfica, contida na estampa fiscal que será única e seqüencial de 000.000.001 a 999.999.999, reiniciada quando atingido esse limite e seriação de “AA” a “ZZ”, que será exclusiva por estabelecimento fabricante do formulário de segurança, e conforme a autorização da Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE/ICMS; c) ter fundo numismático na cor cinza pantone nº 420, contendo fundo anticopiático com a palavra “cópia”, combinado com as Armas da República com efeito íris nas cores verde/ocre/verde, com as tonalidades tênues pantone nºs 317, 143 e 317, respectivamente, e tinta reagente a produtos químicos; d) ter, na lateral direita, nome e CNPJ/MF do fabricante do formulário de segurança, série, numeração inicial e final do respectivo lote; e) conter espaço em branco de um centímetro, no rodapé, para aposição de código de barras, de altura mínima de meio centímetro.

Art. 3º A INTERESSADA deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I – emitir 1ª e 2ª vias da Nota Fiscal de que trata este Ato Declaratório utilizando o formulário de segurança, definido no artigo anterior, em ordem seqüencial consecutiva de numeração, emitindo

as demais vias em papel comum, vedado o uso de papel jornal;

II – imprimir o código de barras em todas as vias da Nota Fiscal, seguindo o leiaute do Convênio ICMS 58/95, com os seguintes dados: a) tipo do registro; b) número do documento fiscal; c) inscrições no CNPJ: do estabelecimento emitente e do destinatário; d) Unidades da Federação: do estabelecimento emitente e do destinatário; e) data da prestação do serviço; f) valor da prestação do serviço e do ICMS.

Art. 4º - A Interessada deverá apresentar, junto à Agência de Atendimento da Receita de sua circunscrição, o Pedido para Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, fornecido pelo fabricante, em 3 (três) vias, com as seguintes destinações:

I – 1ª via: fisco;

II – 2ª via: usuário;

III – 3ª via: fabricante.

Parágrafo único. Relativamente à autorização para aquisição de formulário subsequente à primeira, o respectivo pedido somente será concedido mediante apresentação da 2ª via do PAFS imediatamente anterior.

Art. 5º - Após o recebimento dos formulários de segurança, a INTERESSADA deverá entregar à Agência de Atendimento cópia reprográfica do PAFS e deverá informar o número e a data do ATO COTEPE que credenciou o fabricante dos mesmos, para assim obter a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF e se habilitar à emissão autorizada pelo artigo 1º.

Art. 6º - A data limite para emissão da Nota Fiscal em formulário de segurança não poderá ultrapassar o período de um ano, contado da autorização de que trata o artigo anterior.

Art. 7º - Aplicam-se aos formulários de segurança as seguintes disposições:

I – podem ser utilizados por mais de um estabelecimento da INTERESSADA situados no Distrito Federal;

II – o controle de utilização deverá ser exercido pelo estabelecimento encomendante e pelo estabelecimento usuário;

III – seu uso poderá ser estendido a estabelecimento não relacionado na correspondente AIDF, desde que haja aprovação prévia da Agência de Atendimento da Receita.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I do caput, será solicitada autorização única, indicando-se: I – a quantidade dos formulários a serem impressos e utilizados em comum;

II – os dados cadastrais dos estabelecimentos usuários;

III – os números de ordem dos formulários destinados aos estabelecimentos usuários, devendo ser comunicado ao fisco eventuais alterações.

Art. 8º - A Interessada fica obrigada a atender às disposições dos Convênios ICMS 57/95, ICMS 58/95 e da Portaria SEF/DF nº 63, sem prejuízo das disposições contidas em outras normas pertinentes a esse assunto.

Art. 9º - Todos os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório devem conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão – “Autorizado pelo Ato Declaratório nº 26/2008 – GEJUC/DITRI”.

Art. 10 - O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação do Distrito Federal.

Art. 11 - Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, cassado, revogado, revisto ou alterado.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 12 - A Interessada somente poderá denunciar deste Regime se informar à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 13 - A Interessada deverá registrar este Ato Declaratório no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO, bem como o número do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e a data de sua publicação.

Art. 14 - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, ou de seu extrato, sendo lavrado em 02 (duas) vias.

Este regime especial fica disponível após a assinatura no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no SIGEST/CFI. Brasília/DF, 04 de setembro de 2008.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 01/2008,

FIRMADO NOS AUTOS DO PROCESSO 125.001.030/2008

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “c” do inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e de acordo com o Parecer nº 136 – NUPES/GEJUC, resolve: alterar por meio deste Aditivo, o Ato Declaratório nº 01/2008 – GEJUC/DITRI, regime especial concedido à DISTRIBUIDORA DE CIGARROS REIS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.312.162/003-04 e no CNPJ sob o nº 01.406.248/0004-62, situada na 3ª Avenida Comércio, Lote 1030, Lojas 1/2 e Subsolo – Núcleo Bandeirante, doravante denominada Interessada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso IV ao § 1º do artigo 3º do Ato Declaratório nº 01/2008 – GEJUC/DITRI:

IV – terá o prazo de validade de 5 (cinco) dias contados da data da saída.

Art. 2º - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do referido Ato Declaratório.

Art. 3º - Este Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que terão a seguinte destinação:

Este regime especial fica disponível após a assinatura no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária/regimes especiais e suas informações repercutirão no SIGEST/CFI.

Brasília/DF, 03 de setembro de 2008.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 27/2008.

(Processo nº 125.002.355/2008)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “c” do inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e de acordo com o Parecer nº 129/2008 – NUPES/GEJUC deferido para a M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.497.350/002-01 e no CNPJ sob o nº 07.206.816/0039-98, situada na ADE/S conjunto 21 lotes 1 e 2 sala 4-B – Samambaia/DF, doravante denominada Interessada, em relação ao cumprimento das obrigações tributárias, declara:

Art. 1º - Fica a Interessada autorizada a realizar simultaneamente impressão e emissão da Nota Fiscal, modelo 1, conforme leiaute apresentado no anexo único deste Ato.

§ 1º A operação autorizada no caput é designada impressão simultânea.

§ 2º Fica autorizado o deslocamento do comprovante de entrega, na forma de canhoto descartável, para a parte superior do impresso.

Art. 2º - A Interessada deve utilizar na impressão simultânea, papel com dispositivos de segurança denominado formulário de segurança que terá as seguintes características:

I – quanto ao papel: a) ser apropriado a processos de impressão calcográfica, off-set, tipográfico e não-impacto; b) ser composto de 100% de celulose alvejada com fibras curtas; c) ter gramatura de 75g/m2; d) ter espessura 100 + - 5 micra.

II – quanto à impressão: a) ter na área reservada ao fisco estampa fiscal com dimensões de 7,5cm x 2,5cm, impressa pelo processo calcográfico, na cor azul pantone nº 301, tarja com Armas da República, contendo microimpressões negativas com o texto “Fisco” e positivas com o nome do fabricante do formulário de segurança, repetidamente, imagem latente com a expressão “Uso Fiscal”; b) numeração tipográfica, contida na estampa fiscal que será única e seqüencial de 000.000.001 a 999.999.999, reiniciada quando atingido esse limite e seriação de “AA” a “ZZ”, que será exclusiva por estabelecimento fabricante do formulário de segurança, e conforme a autorização da Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE/ICMS; c) ter fundo numismático na cor cinza pantone nº 420, contendo fundo anticopiático com a palavra “cópia”, combinado com as Armas da República com efeito íris nas cores verde/ocre/verde, com as tonalidades tênues pantone nºs 317, 143 e 317, respectivamente, e tinta reagente a produtos químicos; d) ter, na lateral direita, nome e CNPJ/MF do fabricante do formulário de segurança, série, numeração inicial e final do respectivo lote; e) conter espaço em branco de um centímetro, no rodapé, para aposição de código de barras, de altura mínima de meio centímetro.

Art. 3º - A Interessada deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I – emitir 1ª e 2ª vias da Nota Fiscal de que trata este Ato Declaratório utilizando o formulário de segurança, definido no artigo anterior, em ordem seqüencial consecutiva de numeração, emitindo as demais vias em papel comum, vedado o uso de papel jornal;

II – imprimir o código de barras em todas as vias da Nota Fiscal, seguindo o leiaute do Convênio ICMS 58/95, com os seguintes dados: a) tipo do registro; b) número do documento fiscal; c) inscrições no CNPJ: do estabelecimento emitente e do destinatário; d) Unidades da Federação: do estabelecimento emitente e do destinatário; e) data da prestação do serviço; f) valor da prestação do serviço e do ICMS.

Art. 4º - A Interessada deverá apresentar, junto à Agência de Atendimento da Receita de sua circunscrição, o Pedido para Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, fornecido pelo fabricante, em 3 (três) vias, com as seguintes destinações:

I – 1ª via: fisco;

II – 2ª via: usuário;

III – 3ª via: fabricante.

Parágrafo único. Relativamente à autorização para aquisição de formulário subsequente à primeira, o respectivo pedido somente será concedido mediante apresentação da 2ª via do PAFS imediatamente anterior.

Art. 5º - Após o recebimento dos formulários de segurança, a Interessada deverá entregar à Agência de Atendimento cópia reprográfica do PAFS e deverá informar o número e a data do ATO COTEPE que credenciou o fabricante dos mesmos, para assim obter a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF e se habilitar à emissão autorizada pelo artigo 1º.

Art. 6º - A data limite para emissão da Nota Fiscal em formulário de segurança não poderá ultrapassar o período de um ano, contado da autorização de que trata o artigo anterior.

Art. 7º - Aplicam-se aos formulários de segurança as seguintes disposições:

I – podem ser utilizados por mais de um estabelecimento da INTERESSADA situados no Distrito Federal;

Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF. Estiveram presentes os seguintes Conselheiros representantes do Poder Público: 1) Raquel Souza de Sá, da Secretaria de Estado de Governo; e 2) Janet Henriques Mota Azevedo, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS; e os Conselheiros representantes da Sociedade Civil: 1) Augustino Pedro Veit, do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CEDECA/DF; 2) Fábio Teixeira Alves, Presidente do CDCA/DF, do Centro São Lucas – CECOSAL; 3) Alessandro Tertuliano, da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/DF; e, 4) Maria Meire Nascimento Costa, representante do Lar da Criança Padre Cícero. Estiveram, ainda, presentes a Conselheira Sílvia Maria de Matos Arruda, do CECRIA, o Promotor de Justiça de Defesa da Infância e Juventude – PDIJ, Dr. Oto de Quadros, a Assessora do CDCA/DF Mary Freitas de Moraes e Wesley de Souza Oliveira Secretário Executivo do CDCA/DF. Esteve ausente, com justificativa, a Conselheira Graça Maria Luiza de Freitas, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. Verificando a existência de quorum, a Conselheira Raquel Souza de Sá, representante da Secretaria de Estado de Governo, e Coordenadora do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (respondendo), declarou aberta a reunião e em seguida concedeu oportunidade à Assessora Mary para falar sobre os 3 (três) Projetos de entidades do Distrito Federal requeridos pelo Programa Itaú Solidário. Explicou que de acordo com a reunião do Comitê realizada em 02/08/2008, o prazo para encaminhar projetos havia vencido em 31 de julho de 2008. Contudo, conseguiu prorrogá-lo até 05/08/2008. O Conselheiro Augustino Pedro Veit, do CEDECA, asseverou que as entidades cujos projetos foram escolhidos deverão estar aptas até 19/12/2008, dia em que o Banco Itaú efetuará o depósito. O Conselho do Fundo selecionou os Projetos das seguintes entidades: a) Acessibilidade Brasil; b) Fenações; e, c) Casa de Ismael. Quanto ao recurso solicitado pela entidade Lar da Criança Nossa Senhora das Graças, referente ao Processo n. 0400-000.506/2007, o Conselho do Fundo decidiu que a Secretaria Executiva do CDCA/DF encaminhasse um parecer ao Plenário do CDCA/DF informando que a entidade não existe mais e que o recurso reverterá em favor do Fundo dos Direitos da Criança do Adolescente do Distrito Federal. Atendendo solicitação feita pela Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio do Ofício Circular n. 2923/08-PDIJ, de 9 de julho de 2008, O Conselho do Fundo escolheu os Conselheiros Augustino Pedro Veit, do CEDECA, e Janet Henriques Mota Azevedo, da SEJUS, para responder o questionário sobre a situação atual do CDCA/DF. Fazendo uso da palavra, a Conselheira Sílvia Arruda aduziu que o CDCA/DF precisa criar uma estratégia de acompanhamento do Orçamento Criança/Adolescente – OCA, pois deverá pronunciar-se sobre o OCA para 2009. Disse que este Conselho deverá informar o que foi gasto em 2008 e qual será a previsão para o ano de 2009, de forma que o Conselho de Administração do Fundo foi escolhido para fazer esse acompanhamento. O Conselho do Fundo também indicou o Conselheiro Alessandro Tertuliano para providenciar uma minuta de consulta a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente à obrigatoriedade, ou não, do cumprimento pelo Governo do Distrito Federal, da Resolução Normativa n. 28/2007, que foi publicada no DODF n. 161, terça-feira, 21 de agosto de 2007, página 13, para ser apresentada e aprovada em Plenária do CDCA/DF. Nada mais havendo a tratar digno de nota, eu, Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF, lavrei presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada. Brasília, 05 de agosto de 2008. Raquel Souza de Sá - Conselheira do CDCA/DF, Representante da Secretaria de Estado de Governo, Coordenadora do Conselho de Administração do FDCA/DF (respondendo). Wesley de Souza Oliveira - Secretário Executivo do CDCA/DF.

CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 22 DE AGOSTO DE 2008.

A Presidente do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de sua competência regimental, de acordo com o inciso XVII do artigo 22 da Resolução CDPDDH nº 04, de 19 de dezembro de 2006 (Regimento Interno do CDPDDH), ad referendum do Plenário, a ratificar-se durante a 3ª Conferência Distrital de Direitos Humanos, considerando a exiguidade do prazo previsto regimentalmente para a configuração integral dos procedimentos eleitorais voltados à definição dos representantes da Sociedade Civil a serem escolhidos durante a 3ª Conferência Distrital de Direitos Humanos para, após nomeados, integrarem o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos; e considerando ainda que esse processo eleitoral visa a consagrar, com a devida legitimidade, sem prescindir da necessária divulgação, a vontade dos segmentos, movimentos sociais, entidades e indivíduos ligados aos Direitos Humanos em relação à escolha de seus representantes para o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, resolve:

Art. 1º - Os pedidos de registro de candidatura com vistas à eleição dos membros efetivos e suplentes, representantes da Sociedade Civil, no CDPDDH, serão recebidos pela Secretaria Executiva deste Colegiado até a data de início da 3ª Conferência Distrital de Direitos Humanos.

Art. 2º - Desde que atendidos os requisitos estabelecidos nos incisos I e III do art. 40 da Resolução CDPDDH n.º 4, de 2006, para o registro de candidaturas à eleição dos representantes da Sociedade Civil neste Colegiado, a exigência de apoio subscrito de duas entidades reconhecidamente atuantes na área de Direitos Humanos há mais de um ano à candidatura poderá ser dispensada, para maior celeridade do processo eleitoral.

Art. 3º - A Secretaria Executiva do CDPDDH adotará as providências cabíveis para a aplicação do disposto nesta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERILDA BALDUÍNO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 30, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS UG: 190101 PARA: UO 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL UG: 190201 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0700.3615.0001 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO URBANÍSTICA, Natureza de Despesa 339030 Fonte 100 no valor de R\$2.500.000,00 OBJETO: DESCENTRALIZAÇÃO de crédito orçamentário destinado a custear despesas com os serviços de massa asfáltica em diversos locais do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA

MACHADO JOSÉ LUIS A. GONÇALVES

UO Cedente

UO Favorecida

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2008, às 17h30m, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, situada no SAP - Setor de Áreas Públicas - Lote “B”, NIRE nº 5350000090-9, CGC nº 00.037.457.0001-70, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária, na forma dos artigos 10 e 12 do Estatuto Social da Companhia e artigos 124 – Parágrafo 4º e artigos 132 e 135 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, sob a Presidência do Engenheiro José Luis Aboriham Gonçalves, Diretor Presidente da NOVACAP, com a presença do Senhor Doutor Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Procurador do Distrito Federal, representando Excelentíssimo Procurador Geral do Distrito Federal Dr. Túlio Márcio Cunha e Cruz Arantes representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, e do Senhor Doutor Jorge Rodrigo Araújo Messias, Procurador da Fazenda Nacional, designado pela Portaria nº 603 de 11 de agosto de 2008, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Fazenda Nacional, para representar o Acionista União, acionistas detentores da totalidade do Capital Social da Empresa. Verificada a presença dos Acionistas, pelas assinaturas apostas no “Livro de Presença”, procedeu-se a abertura dos trabalhos pelo Senhor Diretor Presidente da Empresa, Engenheiro José Luis Aboriham Gonçalves, e em conformidade com o artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, o qual transmitiu a Presidência da Assembléia Geral Extraordinária, ao Excelentíssimo Senhor Doutor Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, representando o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Distrito Federal Túlio Márcio Cunha e Cruz Arantes, representante do Acionista Majoritário Distrito Federal. Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente, em observância à ordem do dia, colocou em discussão e votação a matéria constante da pauta da Assembléia Geral Extraordinária. O Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, de conformidade com o artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, através do Ofício nº 2.458/2008-NOVACAP de 25 de agosto de 2008, proferiu o voto cujos termos vão a seguir transcritos: “Na condição de representante legal do Distrito Federal, acionista majoritário da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, venho proferir o voto que ora apresento ao elevado descortino deste Colegiado. No tocante ao item único da Pauta, que trata da eleição dos membros do Conselho de Administração, já indicados pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, no Ofício nº 2.015/2008 – GAB/SEG, de 20 de agosto de 2008, vota este representante do Distrito Federal no sentido de que tais nomes sejam acolhidos por esta Assembléia Geral, sem prejuízo de se observarem todos os dispositivos da Lei nº 6.404, de 1976, quanto à indicação e nomeação dos integrantes do Conselho de Administração desta Companhia. Segue abaixo a relação dos nomes indicados pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, que foram acolhidos nesta Assembléia Geral Extraordinária: Conselho Administrativo: José Luis Aboriham Gonçalves, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA 7.302/D-DF, CPF - 656.354.428 - 20 (Presidente do Conselho); Geraldo Ulysses Viana, brasileiro, casado, administrador, RG - 74.323 SSP/DF, CPF - 000.332.271-87 (reeleito); Antonio Medeiros Sobrinho, brasileiro, casado, bacharel em Direito, RG - 208.380 SSP/DF, CPF - 042.557.981-68 (reeleito); José Ricardo Castilho, brasileiro, casado, empresário, RG - 1.394.498 SSP/GO, CPF - 303.011.901-78 (reeleito); José Batista Corrêa, brasileiro, casado, engenheiro, CREA 4.361 - D/MG, CPF - 000.542.831-91 (reeleito); Reinaldo Correia Moreira, brasileiro, casado, RG 100.343.219-9-ME, administrador, CPF - 008.714.516 - 20 (reeleito); José Roberto Soares de Barros, brasileiro, solteiro, economista, RG 3.579.138 SSP/SP, CPF - 032.638.787-00 (eleito) e Maristela Alarcão Vilela Ribeiro, brasileira, casada, administradora, RG - 1.059.012 SSP/DF, CPF - 373.615.541-72 (eleita). O representante legal do Distrito Federal vota, também, pela recondução dos seguintes membros indicados pelo representante da União, sem prejuízo da necessidade de observância ao disposto na Lei nº 6.404/76, acerca da indicação e nomeação dos integrantes deste Conselho: Ramiro Alves da Silva, brasileiro, divorciado, jornalista, RG - 04249778 - 4 IFP/RJ, CPF - 549.994.807-00 (reeleito); Daniele Russo Barbosa Feijó, brasileira, divorciada, advogada, OAB/RJ 96.867, CPF - 070.646.277-79 (reeleita); Eliane Fernandes da Silva, brasileira, divorciada, estatística, RG - 824.830 SSP/DF, CPF - 366.759.381-34 (reeleita).” Colocadas em votação as proposições, a Assembléia Geral apro-

vou os nomes já qualificados para mandato de dois anos, até 23 de agosto de 2010, com abstenção do Representante do Acionista União. E o Representante do Acionista minoritário UNIÃO, de conformidade com o artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, propôs a recondução para mandato de dois anos, até 23 de agosto de 2010, como Membros Efetivos do Conselho de Administração da NOVACAP, dos Senhores Ramiro Alves da Silva, brasileiro, divorciado, jornalista, RG - 04249778 - 4 IFP/RJ, CPF - 549.994.807-00 (reeleito); Daniele Russo Barbosa Feijó, brasileira, divorciada, advogada, OAB/RJ 96.867, CPF - 070.646.277-79 (reeleita); Eliane Fernandes da Silva, brasileira, divorciada, estatística, RG - 824.830 SSP/DF, CPF - 366.759.381-34 (reeleita). Colocadas em votação as proposições, a Assembléia Geral aprovou os nomes já qualificados. Não tendo sido apresentado mais nenhum assunto, o Presidente da Assembléia Geral agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião. Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Representante do Acionista Distrito Federal. Jorge Rodrigo Araújo Messias - Representante do Acionista União. José Luis A. Gonçalves, Diretor Presidente da NOVACAP.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 04 de setembro de 2008.

A Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, COMUNICA o extravio da Nota Fiscal nº 009923 no valor total de R\$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais) da empresa Zênite Eventos S/A, no âmbito desta Unidade.

CARLOS FERNANDO DAL SASSO DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 38, de 25 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos referente ao processo de nº 272.000.319/2008, instituída pela Ordem de Serviço nº 07, de 21 de Julho de 2008, publicada no DODF de 23 de Julho de 2008.

Art. 2º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos referente ao processo de nº 272.000.327/2008, instituída pela Ordem de Serviço nº 07, de 21 de Julho de 2008, publicada no DODF de 23 de Julho de 2008.

Art. 3º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos referente ao processo de nº 272.000.345/2008, instituída pela Ordem de Serviço nº 08, de 05 de Agosto de 2008, publicada no DODF de 08 de Agosto de 2008.

Art. 4º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos referente ao processo de nº 272.000.326/2008, instituída pela Ordem de Serviço nº 07, de 21 de Julho de 2008, publicada no DODF de 23 de Julho de 2008.

Art. 5º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos ao processo de nº 272.000.319/2008, instituída pela Ordem de Serviço nº 07, de 21 de Julho de 2008, publicada no DODF de 23 de Julho de 2008.

Art. 6º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos ao processo de nº 272.000.381/2008, instituída pela Ordem de Serviço nº 09, de 13 de Agosto de 2008, publicada no DODF de 15 de Agosto de 2008.

Art. 7º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos ao processo de nº 272.000.380/2008, instituída pela Ordem de Serviço nº 09, de 13 de Agosto de 2008, publicada no DODF de 15 de Agosto de 2008.

Art. 8º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

ALBERTO HENRIQUE BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de setembro de 2008.

O Ordenador de Despesas, desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da Gerência de Recursos Humanos quanto à necessidade de aquisição de vales transporte para os servidores desta SSP no mês de setembro de 2008, conforme documentos inseridos no bojo do processo 050.000.843/2008, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93, em favor do BRB – BANCO DE BRASÍLIA, autorizando o empenho da despesa no valor de R\$ 64.758,80 (sessenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Gerente de 28 de agosto de 2008, publicado no DODF nº 177, de 05 de setembro de 2008, página 26, ONDE SE LÊ: "... DESPACHO DO GERENTE...", LEIA-SE: "... DESPACHO DO GERENTE..."; e ONDE SE LÊ: "... GUILERME FRANCISCO GUIMARÃES...", LEIA-SE: "... GUILHERME FRANCISCO GUIMARÃES...".

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO Nº 04/2008.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê 72.534, resolve: CONCEDER licença para comercialização de fogos de artifício, à empresa Comercial de Fogos de Artifício Oliveira Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF e CF/DF sob números 08.061.310/0001-28 e 07.476.897/001-06, respectivamente, situada na SHCGN CLR quadra 712, bloco A, loja 24, Asa Norte, Brasília – DF, onde poderá comercializar e expor à venda a quantidade máxima de fogos de artifício a seguir discriminada e em conformidade com Parecer Técnico nº 581/08 – SVP/DST/CBMD, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria, sob a fiscalização da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos – DAME: -45,00 Kg para fogos das classes "A, B e C", TOTAL: 45,00 Kg. Esta licença é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília/DF, 02 de setembro de 2008.

EMILSON PEREIRA LINS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 59/2008, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 11 de Setembro de 2008(*).

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4200.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 3621/85, Aposentadoria, ANTONIO PEREIRA; 2) 2442/86, Aposentadoria, LEONARDO DOS PASSOS; 3) 2474/93, Aposentadoria, MARIA MORITA; 4) 4469/94, Aposentadoria, MARIA ODETE GALVAO DE OLIVEIRA; 5) 2816/95, Aposentadoria, MARIA DO SOCORRO DE SOUSA BARROS; 6) 2131/03, Pensão Civil, Odete de Melo Pereira; 7) 120/06, Aposentadoria, Antonio Carlos dos Santos; 8) 23125/06, Pensão Civil, Raimunda Paixão Santos dos Passos; 9) 41247/06, Pensão Civil, Juscelilson Gonçalves de Souza; 10) 29020/07, Aposentadoria, Manoel Gomes da Silva; 11) 42280/07, Pensão Civil, Maria Barbosa dos Santos; 12) 14540/08, Pensão Civil, Flausina de Santana Fernandes; 13) 15792/08, Aposentadoria, MÁRCIO ALBANO NEIVA MIRANDA; 14) 16080/08, Pensão Militar, Iolanda Barbosa de Sousa; 15) 17825/08, Aposentadoria, Marilda Correa Carvalho; 16) 19275/08, Reforma (Militar), José Niomar da Costa; 17) 19305/08, Aposentadoria, Alice Elias Abdon Viana; 18) 21172/08, Reforma (Militar), Antônio Batista Ribeiro.

Conselheira Anilcélia Luzia Machado: 1) 4023/90, Aposentadoria, CLEMENTE GONZA-GA DA ROCHA; 2) 3142/92, Aposentadoria, FRANCISCO SALVADOR; 3) 6144/92, Pensão Civil, MARIA DAS MERCES COSTA BARBOSA; 4) 4816/93, Pensão Civil, MARIA DAS MERCES COSTA BARBOSA; 5) 4936/93, Pensão Civil, LOURIVAL DE AZEVEDO RAMOS; 6) 216/95, Aposentadoria, JOSETE ADELINA ROCHA DE FARIAS; 7) 3811/97, Reforma (Militar), Adriano Antônio Maciel Pinheiro; 8) 396/00, Reforma (Militar), Levi Alves Ciqueira; 9) 2609/04, Pensão Civil, ERNESTINA DA COSTA MENDONÇA; 10) 3287/04, Auditoria de Regularidade, TCDF; 11) 12750/08, Pensão Civil, VALDIRA DE JESUS SANTOS; 12) 13307/08, Aposentadoria, LEIDE ABADIA PARREIRA RIBEIRO; 13) 20516/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 14) 20966/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 614.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 21679/08, Denúncia, CIDADÃO.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 05/09/2008 15h09.

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 5138/2008, proferida no processo 6.410/07 (relatado pelo Conselheiro JORGE CAETANO), na Sessão Ordinária nº 4194, realizada em 21 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 176, de 04 de setembro de 2008, página 20, na parte ONDE SE LÊ: "... II – autorizar: a) seja dado conhecimento aos recorrentes...", LEIA-SE: "... II – autorizar: a) seja dado conhecimento às jurisdicionadas e aos recorrentes...".